



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CMI Ofício nº 252/2024

Ibitinga, 25 de abril de 2024.

**VOSSA SENHORIA
DR. FERNANDO INÁCIO
VEREADOR - PODE
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
IBITINGA -SP**

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 141/2024 - CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.174 - DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 141/2024, de sua autoria e aprovado pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, informamos que foram expedidos ofícios à Sra. Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Obras Públicas, solicitando o cumprimento da Lei Municipal nº 4.174, de 4 de novembro de 2015, especialmente o contido no parágrafo 2º do artigo 4º. Tais ofícios foram acompanhados do parecer jurídico e dos despachos pertinentes, conforme documentos anexados.

Ressaltamos que aguardamos retorno desses órgãos dentro do prazo regimental estabelecido para tal, visando garantir o devido cumprimento da legislação em questão. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CMI Ofício nº 229/2024

Ibitinga, 18 de abril de 2024.

A SUA EXCELENCIA
SENHORA CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISITICA DE
IBITINGA – SP

Assunto: CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.174 - DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em atenção ao Requerimento nº 141/2024, de autoria do Vereador Dr. Fernando Inácio, aprovado pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis, e considerando o despacho do Procurador Jurídico que destaca o descumprimento da Lei Municipal nº 4.174, de 4 de novembro de 2015, especialmente o contido no parágrafo 2º do artigo 4º, venho, por meio deste, solicitar informações sobre o cumprimento da referida legislação.

Anexo a este ofício, encontram-se o parecer do Procurador Jurídico e o Requerimento nº 141/2024.

Atenciosamente,

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO

10ª Sessão Ordinária - 09/04/2024

REQUERIMENTO Nº 141/2024

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DA CASA SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.174 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

1) **COMO ESTÃO SENDO DISTRIBUÍDOS OS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO PARA DENOMINAÇÃO, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE VÁRIOS PROJETOS, SEM QUE HAJA O SORTEIO ESTABELECIDO POR LEI?**

JUSTIFICATIVA: Conforme legislação pertinente, quando do loteamento registrado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, excluindo-se os prolongamentos, o próprio, a via e o logradouro público serão denominados 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo e que neste ocorre sorteio entre todos os Vereadores para se estabelecer a ordem que será distribuído as denominações a serem dadas por esta Casa.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 08 de abril de 2024.

DR. FERNANDO INÁCIO
Vereador - PODE





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 141/2024 - DR. FERNANDO INÁCIO - REQUER INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DA CASA SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.174 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	15/04/2024
Unidade de Origem	Procuradoria Jurídica
Unidade de Destino	Presidente
Usuário de Destino	Adão Ricardo Vieira do Prado - Presidente
Status	Parecer jurídico anexado

TEXTO DA AÇÃO

Trata-se de requerimento, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, de autoria do vereador Edson Fernando Inácio, contendo o seguinte questionamento:

1) COMO ESTÃO SENDO DISTRIBUÍDOS OS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO PARA DENOMINAÇÃO, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE VÁRIOS PROJETOS, SEM QUE HAJA O SORTEIO ESTABELECIDO POR LEI?

A Lei n. 4.174, de 4 de novembro de 2015, que "ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO", acerca do assunto trazido à baila, dispõe (grifos nossos):

Art. 4º Do loteamento registrado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, excluindo-se os prolongamentos, o próprio, a via e o logradouro público serão denominados 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo.

1º Caso a quantidade de próprio, via e logradouro público do loteamento registrado seja em número ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou dos logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poder Executivo, podendo, a seu exclusivo critério, autorizar de ofício o Poder Legislativo a denominá-las.

2º Após o registro junto ao Departamento de Obras e divisão equânime do próprio, via e logradouro público do loteamento, o Poder Executivo deverá encaminhar imediatamente, antes do protocolo dos projetos de denominações pertencentes ao Poder Executivo junto a Casa, protocolando ofício relacionando o próprio, via e logradouro que cabe denominação à Casa,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

acompanhado de todas as certidões expedidas para a denominação, conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 5º No âmbito do Poder Legislativo, as denominações de próprio, via e logradouro público serão realizadas pelos Vereadores dentro da Legislatura que esteja transcorrendo, da seguinte forma:

I - Sorteio entre todos os Vereadores para se estabelecer a ordem que será distribuído as denominações a serem dadas pelo Poder Legislativo;

II - O sorteio será realizado na Câmara Municipal, em dia e horário fixado previamente pelo Presidente, cientificando-se todos os Vereadores com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser expedido ata do sorteio, contendo a ordem estabelecida, que deverá ser assinada por todos os Vereadores;

III - A realização do sorteio, bem como o controle das denominações dadas pelos Vereadores dentro da Legislatura, ficará a cargo da Diretoria Legislativa;

IV - O próprio, via e logradouro público, passíveis de denominação serão disponibilizados aos Vereadores na ordem estabelecida, repetindo a ordem quantas vezes forem necessárias até que as denominações se encerrem e caso o Vereador da vez renunciar por escrito ao direito da denominação, esta será colocada novamente para distribuição, seguindo a ordem em que estiver parada para distribuição.

Antes de tudo, cabe ao Poder Executivo, após o registro junto ao Departamento de Obras, realizar a divisão equânime do próprio, via e logradouro público do loteamento, encaminhando imediatamente, antes do protocolo dos projetos de denominações pertencentes ao Poder Executivo junto a Casa, ofício relacionando o próprio, via e logradouro que cabe denominação à Câmara Municipal, acompanhado de todas as certidões necessárias, nos termos contidos na Lei em comento, para a denominação.

Somente com o envio das informações pelo Poder Executivo é que a Diretoria Legislativa desta Casa poderá cumprir as demais disposições.

Considerando todo o elucidado, opino pelo encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa para que informe acerca do (des)cumprimento da Lei, especialmente se o Poder Executivo a está cumprindo. Em caso negativo, opina-se pelo encaminhamento de ofício à Sra. Prefeita Municipal e para o Secretário de Obras do Município para que passem, a partir de agora em diante, a cumprir a Lei n. 4.174, de 4 de novembro de 2015, especialmente o contido no 2 do artigo 4., sob pena de tomada das providências legais e regimentais para o cumprimento da Lei.

Ibitinga, 15 de abril de 2024.

Paulo Eduardo Rocha Pinezi
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por
ADAO RICARDO VIEIRA
DO PRADO 181.967.918-
79
Data: 18/04/2024 16:40





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CMI Ofício nº 230/2024

Ibitinga, 18 de abril de 2024.

**VOSSA SENHORIA
JOÃO GUILHERME HIRABAHASI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL
IBITINGA -SP**

**Assunto: CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.174 - DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO,
VIA E LOGRADOURO PÚBLICO**

Prezado Senhor Secretário,

Em decorrência do Requerimento nº 141/2024, de autoria do Vereador Dr. Fernando Inácio, aprovado pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Ibitinga, e considerando o despacho do Procurador Jurídico que destaca o descumprimento da Lei Municipal nº 4.174, de 4 de novembro de 2015, especialmente o contido no parágrafo 2º do artigo 4º, venho, por meio deste, solicitar informações sobre o cumprimento da referida legislação.

Anexo a este ofício, encontram-se o parecer do Procurador Jurídico e o Requerimento nº 141/2024.

Atenciosamente,

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO

10ª Sessão Ordinária - 09/04/2024

REQUERIMENTO Nº 141/2024

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DA CASA SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.174 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

1) **COMO ESTÃO SENDO DISTRIBUÍDOS OS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO PARA DENOMINAÇÃO, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE VÁRIOS PROJETOS, SEM QUE HAJA O SORTEIO ESTABELECIDO POR LEI?**

JUSTIFICATIVA: Conforme legislação pertinente, quando do loteamento registrado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, excluindo-se os prolongamentos, o próprio, a via e o logradouro público serão denominados 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo e que neste ocorre sorteio entre todos os Vereadores para se estabelecer a ordem que será distribuído as denominações a serem dadas por esta Casa.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 08 de abril de 2024.

DR. FERNANDO INÁCIO
Vereador - PODE





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 141/2024 - DR. FERNANDO INÁCIO - REQUER INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DA CASA SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.174 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	15/04/2024
Unidade de Origem	Procuradoria Jurídica
Unidade de Destino	Presidente
Usuário de Destino	Adão Ricardo Vieira do Prado - Presidente
Status	Parecer jurídico anexado

TEXTO DA AÇÃO

Trata-se de requerimento, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, de autoria do vereador Edson Fernando Inácio, contendo o seguinte questionamento:

1) COMO ESTÃO SENDO DISTRIBUÍDOS OS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO PARA DENOMINAÇÃO, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE VÁRIOS PROJETOS, SEM QUE HAJA O SORTEIO ESTABELECIDO POR LEI?

A Lei n. 4.174, de 4 de novembro de 2015, que "ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO, VIA E LOGRADOURO PÚBLICO", acerca do assunto trazido à baila, dispõe (grifos nossos):

Art. 4º Do loteamento registrado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, excluindo-se os prolongamentos, o próprio, a via e o logradouro público serão denominados 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo.

1º Caso a quantidade de próprio, via e logradouro público do loteamento registrado seja em número ímpar, impossibilitando a sua divisão equânime, a denominação das vias ou dos logradouros públicos excedentes ficarão a cargo do Poder Executivo, podendo, a seu exclusivo critério, autorizar de ofício o Poder Legislativo a denominá-las.

2º Após o registro junto ao Departamento de Obras e divisão equânime do próprio, via e logradouro público do loteamento, o Poder Executivo deverá encaminhar imediatamente, antes do protocolo dos projetos de denominações pertencentes ao Poder Executivo junto a Casa, protocolando ofício relacionando o próprio, via e logradouro que cabe denominação à Casa,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

acompanhado de todas as certidões expedidas para a denominação, conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 5º No âmbito do Poder Legislativo, as denominações de próprio, via e logradouro público serão realizadas pelos Vereadores dentro da Legislatura que esteja transcorrendo, da seguinte forma:

I - Sorteio entre todos os Vereadores para se estabelecer a ordem que será distribuído as denominações a serem dadas pelo Poder Legislativo;

II - O sorteio será realizado na Câmara Municipal, em dia e horário fixado previamente pelo Presidente, cientificando-se todos os Vereadores com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo ser expedido ata do sorteio, contendo a ordem estabelecida, que deverá ser assinada por todos os Vereadores;

III - A realização do sorteio, bem como o controle das denominações dadas pelos Vereadores dentro da Legislatura, ficará a cargo da Diretoria Legislativa;

IV - O próprio, via e logradouro público, passíveis de denominação serão disponibilizados aos Vereadores na ordem estabelecida, repetindo a ordem quantas vezes forem necessárias até que as denominações se encerrem e caso o Vereador da vez renunciar por escrito ao direito da denominação, esta será colocada novamente para distribuição, seguindo a ordem em que estiver parada para distribuição.

Antes de tudo, cabe ao Poder Executivo, após o registro junto ao Departamento de Obras, realizar a divisão equânime do próprio, via e logradouro público do loteamento, encaminhando imediatamente, antes do protocolo dos projetos de denominações pertencentes ao Poder Executivo junto a Casa, ofício relacionando o próprio, via e logradouro que cabe denominação à Câmara Municipal, acompanhado de todas as certidões necessárias, nos termos contidos na Lei em comento, para a denominação.

Somente com o envio das informações pelo Poder Executivo é que a Diretoria Legislativa desta Casa poderá cumprir as demais disposições.

Considerando todo o elucidado, opino pelo encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa para que informe acerca do (des)cumprimento da Lei, especialmente se o Poder Executivo a está cumprindo. Em caso negativo, opina-se pelo encaminhamento de ofício à Sra. Prefeita Municipal e para o Secretário de Obras do Município para que passem, a partir de agora em diante, a cumprir a Lei n. 4.174, de 4 de novembro de 2015, especialmente o contido no 2 do artigo 4., sob pena de tomada das providências legais e regimentais para o cumprimento da Lei.

Ibitinga, 15 de abril de 2024.

Paulo Eduardo Rocha Pinezi
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por
ADAO RICARDO VIEIRA
DO PRADO 181.967.918-
79
Data: 28/04/2024 16:32

